



**REGULAMENTO FINANCEIRO DE FREQUÊNCIA DAS UNIDADES CURRICULARES  
LECIONADAS NOS CICLOS DE ESTUDOS OU CURSOS MINISTRADOS NA ESCOLA SUPERIOR  
DE EDUCAÇÃO DE PAULA FRASSINETTI**

Ao abrigo da alínea k) do número 2 do artigo 3.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) (Cf. Diário da República n.º 249/2021, Série II de 2021-12-27,), a Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, Entidade Instituidora da ESEPF, aprova o presente regulamento e que é homologado pelo Conselho de Direção da ESEPF.

**Artigo 1º**

**Âmbito da aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes que frequentem unidades curriculares nos ciclos de estudos ou cursos de formação ministrados na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, adiante designada por ESEPF.
2. Qualquer das disposições previstas neste regulamento só pode ser alterada por acordo celebrado entre o Conselho de Direção da ESEPF e o estudante, através de documento assinado por ambas as partes.
3. O preçário aplicável a cada ato financeiro a praticar pelo estudante é aprovado anualmente pela Entidade Instituidora da ESEPF e disponibilizado no sítio da Internet desta instituição de ensino superior e afixado nos serviços académicos.

**Artigo 2º**

**Condições de frequência**

1. Podem frequentar os ciclos de estudos ou cursos de formação ministrados na ESEPF todas as pessoas que, cumulativamente:
  - a Forem colocados, após candidatura, em, pelo menos, uma unidade curricular ou módulo de um dos ciclos de estudos ou curso ministrado na ESEPF, de acordo com as normas regulamentares desses ciclos de estudos ou curso e
  - b Efetuarem o pagamento dos valores de candidatura, inscrição, seguro escolar e propina constantes da tabela de preços correspondente ao curso e ano de frequência.



### **Artigo 3º**

#### **Candidatura**

1. Todos os candidatos a um ciclo de estudos ou curso de formação ministrados na ESEPF devem apresentar a sua candidatura no sítio da Internet na ESEPF, e efetuá-la através do Portal, ficando assim habilitados a integrar o processo de seriação que dará acesso ao curso.
2. Após seriação e notificação da colocação, o candidato a um primeiro ano de licenciatura (1.º Ciclo), de mestrado (2.º Ciclo) ou de pós-graduação deve formalizar a inscrição no ano e no curso correspondente àquele em que foi colocado, seguindo instruções constantes no Portal.
3. O valor da candidatura - não reembolsável - é fixado anualmente para cada curso e publicitado no sítio da Internet da ESEPF. O pagamento deve ser efetuado seguindo as instruções disponibilizadas na plataforma de candidatura. Só serão consideradas válidas as candidaturas cujo pagamento tenha sido efetuado dentro do prazo estabelecido.

### **Artigo 4º**

#### **Inscrição anual**

1. A inscrição anual no respetivo ciclo de estudos ou curso deverá ser feita no sítio da internet na ESEPF, via online, através do Portal.
2. Quando se trata de um reingresso, a autorização de inscrição é precedida de ato académico de admissão devidamente formalizado.
3. Nos casos em que o estudante não tenha capacidade jurídica para praticar o ato que o vincule, a inscrição deve ser feita pelo encarregado de educação ou tutor legal.
4. O pagamento da inscrição anual poderá ser feita através das seguintes modalidades:
  - a Presencialmente, ao balcão dos serviços académicos da ESEPF, conforme previsto no artigo 7.º deste regulamento;
  - b Remotamente, por referência/multibanco ou homebanking, conforme previsto no artigo 7.º deste regulamento;
5. A inscrição só se torna válida após o pagamento da mesma.
6. O valor da inscrição e do reingresso é fixado anualmente para cada curso, conforme prevê número 3 do artigo 1.º.



## **Artigo 5º**

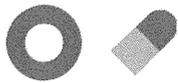
### **Seguro escolar**

1. Anualmente e nos termos da lei, no ato de pagamento da inscrição, todos os estudantes da ESEPF têm de pagar o respetivo seguro escolar.
2. Consoante o curso que frequente, o estudante obriga-se aos seguintes pagamentos:
  - a. A frequência das licenciaturas e dos mestrados para habilitação na docência requer a subscrição do seguro escolar contratado à Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado — APESP - e que a ESEPF integra;
  - b. A frequência de mestrados especializados, pós-graduações ou outros cursos de formação isolados cabe o pagamento de um seguro escolar convencional.

## **Artigo 6º**

### **Propina**

1. O valor da propina para cada ciclo de estudos ou curso de formação ministrado na ESEPF é fixado anualmente, conforme prevê o número 3 do artigo 1.º.
2. Como contrapartida à frequência dos ciclos de estudo e cursos de formação ministrados na ESEPF, é devida uma propina que todos os estudantes pagarão nas condições enunciadas nos números subsequentes.
3. O pagamento da propina pode/deve ser efetuado nos seguintes prazos:
  - a. Facultativamente, se liquidada no valor total anual até ao dia 10 de agosto antes do início de cada ano letivo, a propina compreende um desconto de 7% sobre o valor da mesma;
  - b. Facultativamente, se liquidada no valor total anual até ao dia 10 de setembro antes do início de cada ano letivo, a propina compreende um desconto de 5% sobre o valor da mesma;
  - c. Facultativamente, se o pagamento se efetuar integralmente antes do início de cada semestre, há lugar a um desconto de 2,5% sobre o valor total semestral da mesma propina;
  - d. Obrigatoriamente haverá um pagamento mensal no montante das prestações fixadas para cada ciclo de estudos ou curso, a liquidar sempre até ao dia 10 de cada mês;



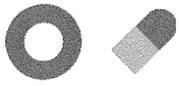
caso o dia 10 coincida com feriado ou fim de semana, o valor da propina deverá ser pago até ao dia útil seguinte.

- e O não pagamento nos prazos previstos de qualquer prestação, conforme as condições enunciadas no número anterior, compreende as seguintes penalizações: o pagamento de uma penalização de €20,00, se a prestação for regularizada até ao último dia do mês a que a propina disser respeito, acrescida de mais €20,00 por cada mês que a propina estiver em atraso, durante o corrente ano letivo.
4. O estudante, após tomar conhecimento das condições de pagamento para a frequência do curso em que se matricula/inscreve, deverá completar o processo declarando por escrito a aceitação dessas condições, imprimindo e assinando o contrato que se encontra disponível no fim de processo de inscrição no Portal, entregando-o presencialmente nos serviços académicos.
  5. Caso a/o estudante seja menor ou sem capacidade jurídica, o previsto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao encarregado de educação ou tutor legal que contrate os serviços ministrados na ESEPF.

### **Artigo 7º**

#### **Modalidades de pagamento da propina**

1. Todos os pagamentos de propina realizados dentro do prazo, poderão, nos termos dos artigos seguintes, serem efetuados:
  - a Ao balcão dos serviços académicos da ESEPF em numerário, cheque ou multibanco, dentro do horário de funcionamento dos mesmos serviços.
  - b Por referência/multibanco em qualquer caixa multibanco do país ou através de homebanking, usando a entidade e referência constantes na área pessoal de cada estudante no Portal, alojado no sítio da Internet da ESEPF
2. Os estudantes com a sua situação financeira regularizada junto da ESEPF poderão consultar os valores da propina na área privada do aluno localizada no Portal da ESEPF, no sítio da Internet da ESEPF.
3. Depois de ultrapassado o prazo regular para pagamento das propinas, qualquer pagamento a realizar poderá ser efetuado nos termos anteriormente descritos do nº 3 do artigo 6.º, acrescentado do valor da penalização correspondente.



4. Modalidades de pagamento, previstas no nº 1 do artigo 7.º, podem ser substituídas por outras, por decisão da ESEPF, desde que essa substituição seja anunciada com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência pelos serviços académicos da ESEPF no Portal no sítio da Internet da ESEPF.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pagamentos não efetuados**

1. As quantias liquidadas pelos estudantes para pagamento da propina, ou das prestações da propina, deverão obedecer rigorosamente ao valor das mesmas. O pagamento é considerado como não efetuado sempre que ocorra, pelo menos, uma das seguintes situações:
  - a O não pagamento da propina ou prestação no prazo previsto no presente regulamento;
  - b A devolução, pelo banco, do cheque do pagamento efetuado;
  - c Verificando-se uma diferença para menos entre o valor da propina, ou prestação da propina, e o valor efetivamente pago. Valores emitidos por excesso ou por defeito são aceites desde que previamente autorizados, conforme o número 2 do artigo 1.º.
2. Todos os pagamentos considerados como não efetuados estão sujeitos às sanções previstas no número 3 da alínea e) do artigo 6.º.
3. No caso dos cheques devolvidos, os encargos bancários decorrentes da referida devolução serão da responsabilidade do estudante.

#### **Artigo 9.º**

##### **Recibos**

1. Sempre que houver lugar ao pagamento das propinas ao balcão dos serviços académicos será emitido o recibo correspondente e entregue ao estudante no mesmo ato.
2. No caso de pagamento por referência bancária/multibanco através do Portal ESEPF, o estudante, ao gerar a referência, terá acesso imediato ao recibo original com opção de impressão, devendo anexar o respetivo comprovativo de pagamento, fazendo assim prova suficiente e dispensando outras diligências junto dos serviços académicos.



### **Artigo 10.º**

#### **Consequências do incumprimento do pagamento da propina**

1. As matrículas/inscrições em qualquer ciclo de estudos ou curso de formação apenas são consideradas válidas depois de efetuado o pagamento integral da propina devida.
2. Verificando-se incumprimento no pagamento de propinas ou penalizações devidas, produzem-se, entre outras, as seguintes consequências administrativas:
  - a O estudante verá vedada a possibilidade de renovação de inscrição para o ano letivo seguinte;
  - b Não serão emitidos quaisquer certidões relativas ao ano letivo a que respeita o não pagamento da propina, inclusivamente o diploma de conclusão de curso.
3. Em caso de reiterado comportamento de incumprimento dos pagamentos devidos, a ESEPF reserva-se o direito de acionar judicialmente o estudante.

### **Artigo 11.º**

#### **Anulação Da Matrícula/Desistência**

1. A comunicação de anulação da matrícula/desistência, deverá ser obrigatoriamente apresentada por escrito em requerimento próprio a entregar nos serviços administrativos.
2. A anulação da matrícula, efetuada nos termos do ponto anterior, obriga ao pagamento das propinas e eventuais emolumentos respeitantes ao semestre do ano letivo em que essa anulação ocorra. Considera-se para este efeito que o ano letivo se inicia em setembro.
3. O requerimento de desistência tem o pagamento de uma taxa correspondente ao valor de uma propina do curso que frequenta.
4. Caso tenha efetuado o pagamento da propina anual em uma ou duas prestações, beneficiando do desconto previsto, não haverá lugar a restituição dos valores, entretanto já pagos ou vencidos.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições finais**

1. Os casos omissos obedecem aos regulamentos da ESEPF e a legislação em vigor.
2. O previsto no presente regulamento não prejudica a vigência de tabela própria, aprovada anualmente nos termos da alínea k) do número 2 do artigo 3.º dos Estatutos da ESEPF, relativa ao pagamento de taxas de inscrição em épocas de exames de recurso e especiais,



PAULA FRASSINETTI

SAF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

taxas de reapreciação de provas, taxas de entregas de trabalhos para classificação, projetos ou outros elementos extraordinários de avaliação e emolumentos relativos a diplomas e certidões. As referidas tabelas encontram-se devidamente afixadas nos serviços académicos e no sítio da Internet da ESEPF, junto das informações gerais dos cursos.

3. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de abril 2024.

Aprovado pela Representante Legal da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 11/04/2024

Maria Teresa Matos de Magalhães Ferreira

Homologado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 11/04/2024

José Luís de Almeida Gonçalves, Lisete da Natividade Barrigão Gonçalves, Isabel Cláudia Nogueira da Silva Araújo Nogueira

Escola Superior de Educação Paula Frassinetti
Rua Gil Vicente, nº 138 * 4000-255 PORTO / PORTUGAL N.I.F.- 500 731 179